



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 238/2024, DE 05 DE ABRIL DE 2024, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

Autor: Prefeito Municipal de Indianópolis/MG, Sr. Lindomar Amaro Borges.

1. RELATÓRIO.

De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Lindomar Amaro Borges, após pareceres das presentes Comissões Permanentes, será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, o Projeto de Lei n 238/2024 QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTES DE ANULAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O presente Projeto de Lei, após análise pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação foi encaminhado à presente Comissão para parecer.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) proveniente de anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento.

O intuito da abertura de referido crédito especial é a elaboração de projetos essenciais para a construção do Centro Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Verifica-se que no condizente à legalidade e constitucionalidade o referido projeto preencheu os requisitos legais.

No condizente à matéria financeira, o art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei Federal 4.320/64, e toda legislação aplicável à espécie, torna o projeto de lei em questão legal e constitucional, tendo em vista que a Lei Federal autoriza a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias e também utilização de *superávit* financeiro como fonte de recursos para abertura dos créditos suplementares e especiais.

O Poder Executivo demonstrou no próprio corpo da lei a dotação orçamentária onde ocorrerá a abertura do crédito, assim como a dotação orçamentária onde poderá haver anulação parcial ou total, seguindo, portanto, a determinação legal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto esta Comissão de Finanças e Controle, no mérito concluiu que o presente Projeto de Lei está apto a ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisada por cada Vereador.

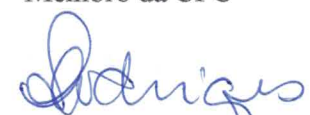
É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 22 de abril de 2024.

Comissão de Finanças e Controle


LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Relator e Presidente da CFC


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro da CFC


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro da CFC